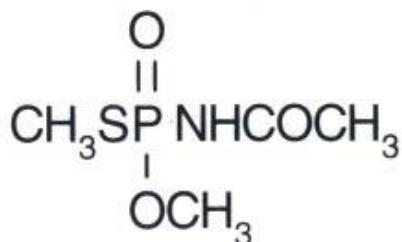


INDICE MONOGRAFICO	NOME
A02	ACEFATO

- a) Ingrediente ativo ou nome comum: acefato (acephate)
- b) Sinonímia: Ortho 12420
- c) N° CAS: 30560-19-1
- d) Nome químico: O,S-dimethyl acetylphosphoramidothioate
- e) Fórmula bruta: C<sub>4</sub>H<sub>10</sub>NO<sub>3</sub>PS
- f) Fórmula estrutural:



- g) Grupo químico: Organofosforado
- h) Classe: Inseticida e acaricida
- i) Classificação toxicológica: específica para cada produto, conforme art. 38 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 294, de 29 de julho de 2019.
- j) Uso agrícola: autorizado conforme indicado na tabela abaixo.

Culturas	Modalidade de Emprego (Aplicação)	LMR (mg/kg)	Intervalo de Segurança
Algodão	Foliar	0,03 (1)	21 dias
	Sementes		
Amendoim	Foliar	0,02	14 dias
Batata	Foliar	0,1	21 dias
Citros	Foliar	0,2	21 dias
Feijão	Foliar	0,02 (1)	14 dias
	Sementes		
Melão	Foliar	0,1	14 dias
Milho	Foliar	0,02	35 dias
Soja	Foliar	0,02 (1)	21 dias
	Sementes		
Tomate*	Foliar	0,02	35 dias

LMR = Limite Máximo de Resíduo

\* Uso autorizado somente para tomate rasteiro, com fins industriais.

(1) Intervalo de segurança não determinado devido à modalidade de emprego

**Obs 1:** Definição de resíduos de acefato: O,S-dimetil acetilfosforamidotioato (acefato) + O,S-dimetil fosforamidotioato (metamidofós) expresso como acefato.

**Obs 2:** Para fins de monitoramento de resíduo a presença do metabólito metamidofós aceitável deverá ser menor que 0,01 ppm.

**Obs 3:** Como resultado da reavaliação toxicológica (RDC n. 45 de 02/10/13, publicada no DOU n. 193 de 4 de outubro de 2013, Seção 1, p. 115-116), foi excluída a aplicação costal e manual, a aplicação em estufas, o uso domissanitário e em jardinagem e o uso nas culturas de cravo, crisântemo, fumo, pimentão, rosa e tomate de mesa. Os produtos técnicos à base de acefato devem apresentar pureza mínima de ingrediente ativo de 98 %. A partir de 01 de fevereiro de 2015 a comercialização dos produtos formulados à base de acefato somente será permitida na apresentação de embalagens hidrossolúveis.

**Obs 4:** Exclusão das culturas de brócolis, couve, couve-flor e repolho visando atender a reavaliação toxicológica (RDC n. 45 de 02/10/13, considerando *phase out* de 18 meses, a contar da publicação da RE de exclusão das referidas culturas, de forma a atender os produtos que já se encontram no mercado.

**Obs 5:** Exclusão das embalagens primárias inferiores a 1 kg e embalagens hidrossolúveis inferiores a 0,5 kg de produtos formulados à base de acefato, em decorrência dos encaminhamentos após a reavaliação toxicológica deste ingrediente ativo.

k) Ingestão Diária Aceitável (IDA) = 0,0012 mg/Kg p.c.

Resolução RE nº 3.083 de 17/11/16 (DOU de 21/11/16)

Resolução RE nº 2.032 de 28/07/17 (DOU de 31/07/17)

Resolução RE nº 2.344 de 29/08/18 (DOU de 30/08/18)

Resolução RE nº 3.835 de 24/09/20 (DOU de 28/09/20)